



Termo de Declarações que presta **JOSÉ MOHAMEDE
JANENE**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (13/09/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **JOSÉ MOHAMEDE JANENE**, brasileiro, casado, pecuarista, nascido em Santo Inácio/PR aos 12/09/1955, filho de Mohamede Assad Janene e Memune Janene, portador da cédula de identidade de nº 1.157.133-6 SSP/PR e do CPF 144.305.179-91, residente e domiciliado na 311 sul, bloco B, apto. 201, Brasília/DF, fone 3215-5608, grau de instrução segundo completo. Neste ato acompanhado de seus advogados **DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA**, OAB/DF supl. 21932 e **DR. PAULO ROBERTO BAETA NEVES**, OAB/DF 600, ambos com escritório na SHIS QI 14, conjunto 05, casa 17, Brasília/DF, fone (61) 2102-7898. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** assumiu a liderança do Partido Progressista na Câmara dos Deputados em 14 de janeiro do corrente ano; **QUE** nunca havia ocupado qualquer cargo de liderança partidária na Câmara dos Deputados; **QUE** sempre participou da Executiva Nacional do Partido Progressista, ora como vogal, ora como vice-tesoureiro ou vice-secretário; **QUE** é um dos fundadores do Partido Progressista; **QUE** a liderança do Partido Progressista possui um corpo de aproximadamente 60 assessores técnicos que atuam nas diversas comissões temáticas; **QUE** além dos 60 assessores da liderança do PP, o DECLARANTE também possui mais 18 assessores; **QUE** dentre estes 18 estão incluídos motoristas, atendentes, telefonistas e outros; **QUE** **JOÃO CLÁUDIO GENU** é Assessor Parlamentar da Liderança do Partido Progressista; **QUE** em julho de 2003 **JOÃO CLÁUDIO GENU** foi convidado a trabalhar como Assessor Parlamentar do Partido Progressista e foi lotado no Gabinete do DECLARANTE; **QUE** **GENU** foi lotado no Gabinete do DECLARANTE pois não havia nenhum cargo disponível na liderança do partido; **QUE** conheceu **GENU** desde a época em que o mesmo trabalhava no Gabinete do Deputado Federal **RUBEM MEDINA**, cujo Gabinete era vizinho ao do DECLARANTE; **QUE** convidou **GENU** para ser seu assessor devido à capacidade de trabalho que o mesmo demonstrava; **QUE** não recebeu nenhum pedido de colegas parlamentares para acolher **JOÃO CLÁUDIO GENU** em seu Gabinete; **QUE** quando foi disponibilizada uma vaga na liderança do Partido Progressista, **GENU** foi removido para a mesma; **QUE** **GENU** desempenhava funções eminentemente burocráticas de assessor parlamentar, tais como encaminhar pleitos

Y

RQS nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0766
55.5
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



dos deputados a diversos órgãos, marcar audiências e acompanhar parlamentares em visitas a órgãos públicos; **QUE** GENU acompanhava exclusivamente parlamentares do Partido Progressista, sendo que em hipótese alguma o mesmo auxiliava terceiros ou grupos empresariais privados em pleitos junto a órgãos da administração pública direta ou indireta; **QUE** GENU também sempre acompanhava o DECLARANTE nos seus diversos compromissos de trabalho; **QUE** pode afirmar que o Partido Progressista teve influência política-partidária na indicação do diretor do IRB-Brasil Resseguros S/A, LUIZ LUCENA, e do Secretário de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, LUIZ CARLOS MARTINS; **QUE** LUIZ CARLOS MARTINS foi exonerado em dezembro de 2004; **QUE** o Partido Progressista não possui atualmente qualquer cargo na administração direta e indireta; **QUE** o atual Ministro das Cidades, MARCIO FORTES, não é uma indicação partidária; **QUE** esteve várias vezes no IRB para realizar visitas de cortesia ao diretor LUIZ LUCENA; **QUE** nas vezes em que esteve no IRB não tratou de nenhum interesse específico concernente à atividade do órgão; **QUE** não se lembra de conhecer nenhum corretor, operador ou consultor de seguros; **QUE** no início do atual Governo Federal o Partido Progressista realizou com o Partido dos Trabalhadores um acordo de cooperação financeira; **QUE** não participou diretamente deste entendimento, tendo tomado ciência do mesmo posteriormente; **QUE** por este acordo de cooperação financeira o Partido dos Trabalhadores ficaria encarregado de repassar ao Partido Progressista recursos para a sua estruturação visando a formação de alianças para eleições futuras, bem como para fazer frente a dívidas contraídas pelo Partido Progressista; **QUE** este acordo de cooperação financeira não tinha valor específico pois seria implementado de acordo com o andamento das eventuais alianças entre os dois partidos; **QUE** o acordo de cooperação financeira entre o PT e o PP foi discutido e decidido pelas respectivas cúpulas partidárias; **QUE** não sabe especificar quais os membros dos partidos que participaram de tais negociações, mas com certeza os presidentes tiveram participação decisiva; **QUE** salvo engano, o Partido Progressista foi representado por seu presidente PEDRO CORREA e pelo líder na Câmara dos Deputados à época, o Deputado Federal PEDRO HENRI; **QUE** o Partido dos Trabalhadores foi representado pelo Presidente JOSÉ GENOÍNO, não tendo informações da participação de DELÚBIO SOARES ou qualquer outro membro da Executiva do PT; **QUE** com certeza as negociações entre o PP e o PT não tiveram a participação do então Ministro JOSÉ DIRCEU ou de qualquer integrante do Governo Federal, pois tratava-se de uma decisão partidária; **QUE** o acordo de cooperação financeira entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista foi levado ao conhecimento dos demais membros da executiva do Partido Progressista logo após a finalização das tratativas; **QUE** a contrapartida do Partido Progressista aos recursos financeiros disponibilizados pelo Partido dos Trabalhadores seria a formação de alianças

05/2005 - CN -
LCPMI. - CORREIOS
Fls: 078/7
Doc: 85.5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



eleitorais futuras; **QUE** não havia nenhum compromisso do Partido Progressista em apoiar projetos e votações no Congresso Nacional de interesse do Governo Federal ou do Partido dos Trabalhadores; **QUE** entretanto, nas eleições de 2004 não foi possível o estabelecimento de alianças em nenhum município, à exceção da cidade de Campo Grande/MS; **QUE** a Executiva Nacional do PP não teve participação na formação da aliança para as eleições municipais de Campo Grande/MS, tratando-se de um acordo de responsabilidade do Diretório Estadual; **QUE** a Executiva Nacional do PP fez uma análise do quadro político nacional e verificou, ainda em fevereiro de 2004, que não seria possível o estabelecimento de alianças com o Partido dos Trabalhadores; **QUE** desta forma, o Partido dos Trabalhadores não fez nenhum repasse de verbas ao Partido Progressista a partir de fevereiro de 2004; **QUE** os recursos disponibilizados pelo Partido dos Trabalhadores foi destinado exclusivamente ao pagamento de dívidas assumidas pelo Partido Progressista; **QUE** tais dívidas diziam respeito a honorários advocatícios decorrentes de processos envolvendo o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO; **QUE** o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO responde a 36 ações eleitorais e penais, na sua maioria provocadas pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** em setembro de 2003 o Partido dos Trabalhadores comunicou a direção do Partido Progressista que já estariam disponíveis os recursos combinados na decisão de cúpula supramencionada; **QUE** em nenhum momento o Partido Progressista exigiu ou cobrou do PT os repasses de verbas acordados no início de 2003; **QUE** não sabe dizer qual o representante do Partido dos Trabalhadores que comunicou a disponibilização dos recursos; **QUE** também não sabe dizer qual representante do Partido Progressista recebeu tal informação; **QUE** após receber a informação da disponibilização dos recursos do PT o DECLARANTE juntamente com o Presidente do PP, PEDRO CORREA, decidiu que JOÃO CLÁUDIO GENU ficaria encarregado de receber tais valores; **QUE** não era do conhecimento do DECLARANTE como o Partido dos Trabalhadores iria repassar os valores destinados ao Partido Progressista; **QUE** acreditava que se tratava de recursos próprios do PT e que seriam transferidos via rede bancária para a conta do PP; **QUE** ficou sabendo que o Partido dos Trabalhadores não iria realizar uma transferência bancária, mas efetuar pagamentos em espécie, em uma reunião ocorrida na sede do Partido Progressista, localizada no 17º andar do Anexo I do Senado Federal; **QUE** os presentes à reunião foram informados desta forma do repasse da verba do PT pelo funcionário da tesouraria do PP, Sr. VALMIR; **QUE** VALMIR recebeu tal informação da sede nacional do Partido dos Trabalhadores, provavelmente do tesoureiro DELÚBIO SOARES; **QUE** se lembra que participavam da reunião vários deputados do Partido Progressista, dentre eles PEDRO HENRI e PEDRO CORREA; **QUE** não se recorda dos outros deputados presentes à reunião supracitada; **QUE** DELÚBIO SOARES em nenhum momento conversou com o DECLARANTE sobre a forma dos repasses das verbas

154-03/2005 - CN -
GRMI - CORREIOS
Fls: 0168
Doc: 015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista; **QUE** JOÃO CLÁUDIO GENU recebeu a incumbência de se dirigir à agência do BANCO RURAL localizada no Edifício Brasília Shopping para receber o valor disponibilizado pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** não sabe dizer se a direção do PP tinha conhecimento da quantia a ser recebida neste primeiro saque; **QUE** não sabe dizer qual o funcionário do Partido Progressista comunicou GENU da disponibilidade dos recursos; **QUE** pode afirmar, entretanto, que após receber a comunicação, GENU confirmou a necessidade de buscar os recursos em consulta realizada junto ao DECLARANTE; **QUE** realmente autorizou GENU a se dirigir à sede do BANCO RURAL em Brasília/DF para efetuar o recebimento, cujo valor desconhecia; **QUE** também determinou que GENU levasse o valor a ser recebido diretamente para a sede do PP; **QUE** GENU entregou o valor recebido, salvo engano, no departamento jurídico; **QUE** não sabe declinar o nome do servidor do departamento jurídico do PP que recebeu os valores entregues por GENU; **QUE** GENU contou ao DECLARANTE que deixou na sede do PP a quantia de R\$ 300 mil; **QUE** GENU informou ao DECLARANTE que, ao receber o valor de R\$ 300 mil, assinou o recibo correspondente; **QUE** já havia a decisão da Executiva Nacional do Partido Progressista de que os recursos repassados pelo Partido dos Trabalhadores seriam destinados exclusivamente para o pagamento dos honorários advocatícios do DR PAULO GOYAZ, advogado que atuou nas ações envolvendo o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO; **QUE** os R\$ 300 mil recebidos por GENU foram entregues em espécie nas mãos do DR PAULO GOYAZ, que compareceu na sede do PP; **QUE** ainda no mês de setembro de 2003 o Partido dos Trabalhadores comunicou a direção do Partido Progressista da disponibilidade de outra parcela dos valores destinados; **QUE** da mesma forma GENU foi incumbido de se dirigir ao local informado pelo Partido dos Trabalhadores e receber a nova quantia, cujo valor não foi informado; **QUE** GENU efetuou outro saque de R\$ 300 mil na Agência Brasília do BANCO RURAL e entregou a quantia na sede do Partido Progressista; **QUE** antes de receber o segundo saque GENU buscou nova autorização do DECLARANTE; **QUE** os recursos obtidos por GENU neste segundo saque também foram entregues na sua totalidade ao advogado DR. PAULO GOYAZ, que se dirigiu à sede do PP para receber o valor em espécie; **QUE** em janeiro de 2004 o Partido Progressista recebeu nova comunicação de disponibilização de recursos do PT; **QUE** pelo que sabe dizer, GENU foi à Agência Brasília do Banco Rural receber o outro repasse, quando então foi informado de que deveria se dirigir a um hotel, de cujo nome não se recorda, para receber a quantia disponibilizada; **QUE** somente ao chegar no hotel GENU teria tido conhecimento de que estavam disponíveis R\$ 100 mil; **QUE** GENU não comentou com o DECLARANTE quem lhe entregara a quantia de R\$ 100 mil no referido hotel; **QUE** apesar de ter achado estranha aquela forma de pagamento, o DECLARANTE não fez nenhum questionamento a qualquer membro do

PROSP/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0769
Doc: 155



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



QUE o Partido Progressista possui em seus arquivos os recibos fornecidos pelo advogado DR. PAULO GOYAZ; **QUE** não sabe dizer se o contrato de honorários advocatícios firmado entre o advogado DR. PAULO GOYAZ e o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO se encontra nos arquivos do PP; **QUE** o valor dos honorários advocatícios devidos por RONIVON SANTIAGO foram estipulados em R\$ 1 milhão, valor este comunicado pelo próprio advogado PAULO GOYAZ; **QUE** conheceu MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA no final de 2002; **QUE** MARCOS VALÉRIO sempre freqüentava a Câmara dos Deputados, já tendo feito algumas visitas ao Gabinete do DECLARANTE; **QUE** as empresas de MARCOS VALÉRIO possuíam as contas de publicidade do Banco do Brasil e do Ministério do Trabalho; **QUE** é comum o contato de parlamentares com agências de publicidade responsáveis por contas de órgãos públicos, tendo em vista a necessidade de buscar eventuais patrocínios ou campanhas de publicidade para os meios de comunicação da região do parlamentar; **QUE** MARCOS VALÉRIO esteve no Gabinete do DECLARANTE por cerca de duas ocasiões; **QUE** MARCOS VALÉRIO nunca fez qualquer pedido ou solicitou favores ao DECLARANTE; **QUE** MARCOS VALÉRIO procurou o DECLARANTE com o intuito de tentar assumir a parte de marketing de campanhas eleitorais de municípios da base do DECLARANTE; **QUE** não tinha conhecimento de que os recursos recebidos por JOÃO CLÁUDIO GENU estavam sendo encaminhados por empresas ligadas ao publicitário MARCOS VALÉRIO; **QUE** o DECLARANTE somente tomou conhecimento de que PT estava encaminhando os recursos destinados ao Partido Progressista através de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO após as denúncias que foram feitas através da imprensa; **QUE** nunca tomou conhecimento da existência de acordo entre o Partido dos Trabalhadores, bem como o Governo Federal, com os partidos da base aliada em que houvesse oferecimento de recursos em troca de apoio a votações de interesse do Governo; **QUE** provavelmente já recebeu ou fez ligações para MARCOS VALÉRIO, não sabendo especificar o número exato; **QUE** não se lembra de quais os temas tratados em tais ligações; **QUE** não sabe dizer se JOÃO CLÁUDIO GENU já recebeu qualquer ligação de MARCOS VALÉRIO ou de empregados de suas empresas; **QUE** era de conhecimento do DECLARANTE que MARCOS VALÉRIO estava auxiliando o PT na captação de recursos; **QUE** não sabe especificar em que consistia tal auxílio de MARCOS VALÉRIO ao Partido dos Trabalhadores; **QUE** já manteve vários contatos pessoais ou via telefone com DELÚBIO SOARES; **QUE** tais contatos foram realizados com o intuito de discutir assuntos partidários; **QUE** nunca discutiu repasse de verbas com DELÚBIO SOARES; **QUE** DELÚBIO SOARES foi seu interlocutor em reuniões em que eram analisadas as possíveis alianças municipais entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores; **QUE** dentre estas reuniões pode citar uma em que estiveram presentes, além de DELÚBIO SOARES, SILVIO

RQS nº 03/2005 - CIV
CPMI - CORRÊIOS
Fls.: 0770
Doc: 35 e 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



PEREIRA e MARCELO SERENO; QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO, em um encontro casual no saguão de um hotel em São Paulo/SP, provavelmente o Hotel Intercontinental; QUE neste encontro casual nenhum assunto foi discutido entre ambos; QUE conheceu a corretora BÔNUS BANVAL após sua filha MICHELE JANENE ter conseguido um estágio nesta empresa; QUE fazia visitas eventuais ao local de trabalho de MICHELE JANENE, quando então foi apresentado ao proprietário da empresa, ENIVALDO QUADRADO; QUE chegou a fazer alguns investimentos através da BÔNUS BANVAL; QUE fez investimentos em ações indicadas pela própria corretora BÔNUS BANVAL no primeiro semestre do ano de 2004; QUE não se recorda do valor de referidas aplicações, mas pode afirmar que foi firmado um contrato de investimento com a BONUS BANVAL no valor máximo de R\$ 1 milhão, com garantia hipotecária; QUE comentou com ENIVALDO QUADRADO que MARCOS VALÉRIO seria um bom cliente em potencial para a corretora BÔNUS BANVAL, tendo em vista sua capacidade financeira; QUE procurava na verdade auxiliar sua filha em seu novo emprego, uma vez que a mesma tinha por uma de suas incumbências a captação de novos clientes para a corretora; QUE não chegou a participar de nenhum encontro entre MARCOS VALÉRIO e ENIVALDO QUADRADO; QUE pediu para ENIVALDO QUADRADO procurar MARCOS VALÉRIO; QUE não sabe dizer como se deu o contato entre ENIVALDO QUADRADO e MARCOS VALÉRIO; QUE também desconhece quais as tratativas que ambos mantiveram; QUE ficou sabendo apenas pela imprensa que empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO teriam transferido recursos para a BÔNUS BANVAL; QUE nunca recebeu nenhum valor transferido por MARCOS VALÉRIO para a BÔNUS BANVAL; QUE o total repassado pelo PT ao Partido Progressista alcançou o total de R\$ 700 mil, que foram recebidos por GENU conforme relatado acima; QUE não é verdade que o Partido Progressista recebeu do Partido dos Trabalhadores o total de R\$ 4,1 milhões, conforme informado em relação apresentada por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE desconhece em por qual motivo MARCOS VALÉRIO informou este valor como o total de repasse para o Partido Progressista; QUE conhece apenas de nome a empresa NATIMAR, que seria uma empresa especializada em investimentos em ouro; QUE nunca fez nenhuma negociação diretamente com a NATIMAR; QUE acredita ter se encontrado casualmente com algum dirigente ou funcionário da NATIMAR cujo nome não se recorda; QUE este encontro ocorreu na BÔNUS BANVAL, sendo que o próprio ENIVALDO QUADRADO informou ao DECLARANTE que tal pessoa era funcionário da NATIMAR; QUE apresentada ao DECLARANTE a relação de pessoas que receberam recursos através de transferências bancárias determinadas pela empresa NATIMAR, afirma conhecer apenas ROSA ALICE VALENTE, sua secretária pessoal, e DANIELLE KEMMER JANENE, sua filha; QUE em nenhum momento autorizou ou determinou que a NATIMAR

NATIMAR
RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls.: 8771
Doc: 35.5

